



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE  
EM, 04/05/2016  
Procurador

LEI Nº 6.311

De 08 de Janeiro de 2016.

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO INALIENÁVEL O IMÓVEL QUE MENCIONA, AUTORIZA A DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

**Art. 1º** Fica desafetado, da condição de bem público inalienável, o terreno pertencente ao Município de Campina Grande/PB, correspondente a área verde Loteamento Aluízio Campos IV.

**Parágrafo Único.** O imóvel mencionado no Art. 1º desta Lei possui as seguintes limitações:

I – Frente (Sul): com a Rua Projetada Arterial II - medindo 145,35 metros;

II – Fundo (Norte): Com a Rua Projetada Coletora V do Lote Aluízio Campos (Ponta do Vértice) - medindo 10,84 metros;

III – Lateral esquerda (Leste): com a Rua Projetada Coletora V do Lote Aluízio Campos II - medindo 149,19 metros.

**Art. 2º** Serão observados que só poder ser edificado apenas 5% (cinco por cento) da área.

**Parágrafo Único.** A manutenção e conservação fica sob responsabilidade da entidade receptora da concessão. Tem de ter uma cláusula reserva, caso a entidade não suas responsabilidades, a área retorna para os direitos do Município.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no Art. 1º desta Lei em favor da ASSOCIAÇÃO DOS MOTO CLUBES DE CAMPINA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

GRANDE (AMCG), inscrita no CNPJ sob o nº 17.588.638/0001-98, para fins de Construção da Sede Social.

Art. 4º Revogar-se-á de pleno direito a presente doação, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, revertendo-se o imóvel e todas as benfeitorias realizadas ao patrimônio do Município, caso seja dada, ao imóvel doado, destinação diversa da estabelecida no Art. 3º desta Lei, ou se a obra não for iniciada no prazo máximo de até três anos, sem que caibam ao beneficiário quaisquer indenizações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES  
Prefeito Municipal